

**CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ**

**HOSPITAL SÃO PAULO**

ILMO Senhor Pregoeiro

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**  
**PROCESSO Nº 002/2022**

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, conforme condições descritas no edital e seus anexos.

**A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede na rua hum, 80 A, Distrito industrial Genesco Aparecido de Oliveira na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida pelo ILMO Pregoeiro na Reunião deste pregão, conforme ata, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, vem com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b da Lei federal nº 8666/93, c/c artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10520/02 c/c Art. 11, inciso XVII do Decreto Federal nº 3555/00 c/c Art. 26, Decreto Federal 5450/05, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivamente, contra a decisão do ILMO Pregoeiro, que desclassificou a recorrente nos itens 27, 28 e 29, deste certame.

**II – DOS FATOS**

No dia 23 de março de 2022, fora realizado a sessão para abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº 002/2022.

O Ilmo Sr. Pregoeiro proferiu a decisão, desclassificando a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS** **nos itens 27, 28 e 29 deste certame**, conforme previsto nas Considerações e Observações ao Edital 002/2022, e ata da sessão. Dessa forma a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, manifestou a intenção de recurso, pois, ao contrário da decisão

protelada pelo Ilmo Sr. Pregoeiro, a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS** atende a todas as especificações do edital, conforme fica claro e evidente ao longo deste.

### **III – EMBASAMENTO TÉCNICO**

**Da análise técnica realizada pelo Sr. Marcelo Pereira da Engenharia clínica HSP, conforme considerações e observações técnicas do edital 002/2022.**

O Ilmo Sr. Pregoeiro decidiu desclassificar a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS nos itens 27, 28 e 29** deste certame, uma vez que, os equipamentos ofertados pela empresa, foram desclassificados conforme documento considerações e observações técnicas do edital 002/2022. Porém, como pode ser observado a seguir, a empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS** ofertou equipamentos, **que atendem todas as especificações solicitadas neste certame.**

Seguem abaixo as considerações publicadas:

#### **ITEM 27 E 28 – MONITORES MULTIPARAMETRO CCC E UTI** **Considerações e Observações ao Edital 002/2022**

**Itens 27 e 28 – Monitores Multiparametro CCC e UTI**
**Edital pede:**

Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor Oximax ou Masimo SET ou FAST ou BluPRO. Os sensores devem ser originais de cada fabricante e não serão aceitos acessórios genéricos e/ou compatíveis. Deve apresentar a curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; **deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%, com acurácia:  $\pm 2\%$  entre 80 a 100% e  $\pm 3\%$  entre 70 e 80%.** Medição de pulso: 30 a 300bpm; alarmes de mínimo e máximo. Indicação de índice de perfusão. Pressão Não

**✓ Alfamed**

- A empresa não atende ao Edital, oferta em sua proposta a tecnologia de SPO2 Nellcor. Porém não houve atendimento na precisão que se pede.

Manual Vita 1100<sup>2</sup> consta na pág 291 nos mostra que esta tecnologia possui uma precisão acima do que foi solicitado, não atendendo assim o edital.

**Módulo Nellcor**

|                                    |                                                                                                                                   |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Faixa de Medição                   | 1% a 100%                                                                                                                         |
| Resolução                          | 1%                                                                                                                                |
| ☆ Período de Atualização dos dados | 1 s                                                                                                                               |
| ☆ Precisão                         | DS-100A, OXI-A/N(Adulto): $\pm 3\%$ (70% a 100% SpO <sub>2</sub> )<br>OXI-A/N(Neonatal): $\pm 4\%$ (70% a 100% SpO <sub>2</sub> ) |
| Taxa de Pulso                      |                                                                                                                                   |
| Faixa de Medição                   | 20 bpm a 300 bpm                                                                                                                  |
| Resolução                          | 1 bpm                                                                                                                             |
| ☆ Precisão                         | $\pm 3$ bpm (20 bpm a 250 bpm)                                                                                                    |
| Sensor                             | Comprimento de Onda: aproximadamente 660 e 900 nm<br>Energia Luminosa Emitida: <15 mW                                             |

Conforme parecer acima, verifica-se claro desconhecimento da tecnologia Nellcor por parte do responsável pela análise técnica.

A tecnologia Nellcor, conforme os manuais da recorrente informam que a precisão é de medidas é de  $\pm 3$  para adultos e  $\pm 4$  para neonatais.

Consegue-se verificar a clara discordância das solicitações do edital pois é solicitada a tecnologia Nellcor ou FAST ou BluPro, e no descritivo dos itens 27 e 28 é solicitada uma precisão/acurácia em total desacordo, com claro intuito de favorecer a fabricante Nihon Kohden visto que ela é a única que atende as faixas de precisão solicitadas, proporcionando apenas a mesma a ser declarada vencedora.

A análise técnica realizada pela comissão foi em total desacordo com os princípios da isonomia, vantajosidade econômica e economicidade do certame. O ponto acima, referente aos

itens 27 e 28, foram explanados durante a sessão ao pregoeiro responsável, porém o mesmo manteve a decisão mesmo após apontadas as falhas.

Desta forma, solicitamos que a decisão seja reconsiderada e a empresa recorrente seja declarada vencedora dos itens 27 e 28 visando todos os princípios citados acima.

## **ITEM 29 – MONITORES MULTIPARAMETRO**

### **Considerações e Observações ao Edital 002/2022**

#### **Itens 29 - Monitor Multiparametro**

##### **Edital pede:**

possuir tecla de congelamento da tela; deve realizar cálculo de drogas. Deve permitir visualização entre leitos de ao menos **08 outros leitos (monitores)** na tela do monitor e sem a necessidade de se conectar a uma central de monitorização. Deve permitir interface com

##### **Manual:**

Na pagina 74 do manual não informa quantos leitos são possíveis de visualização.

#### **7.9 Visualização da janela de exibição do modo **leito a leito****

A janela **Vista do Leito** permite visualizar os parâmetros, curvas e informações numéricas de todos os parâmetros e informações de alarme de outro monitor em outro leito na mesma rede.

##### **NOTA:**

- 1 Os endereços IP dos monitores configurados com a função de exibição de leito deverão compartilhar o mesmo segmento de rede. Os endereços IP dos monitores na mesma rede local (LAN) deverão ser únicos. Não é possível utilizar a função de exibição do leito em monitores onde existe um conflito de endereços IP.
- 2 Para usar a função de exibição do leito sem impedimento é preciso reiniciar o monitor após a mudança de seu endereço IP.
- 3 Para usar a função de exibição do leito sem problemas, verifique se a conexão de rede está em boas condições.

**Edital pede:**

respectivo valor numérico; deve apresentar faixa de leitura de 1 a 100%, com acurácia de  $\pm 2$  de 80 a 100%. Medição de pulso: 30 a 300bpm; alarmes de mínimo e máximo, também será aceito as acurácias conforme tecnologias citadas acima.

6



O Edital exige "...Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor Oximax ou Blupro ou Masimo SET..." assim a empresa Alfamed atendeu com a tecnologia Nellcor, porém não houve atendimento na acurácia que se pede.

**Manual:**
**Módulo Nellcor**

|                                   |                                                                                                                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Faixa de medição                  | 1% a 100%                                                                                                                           |
| Resolução                         | 1%                                                                                                                                  |
| ☆Período de atualização dos dados | 1 s                                                                                                                                 |
| ☆Precisão                         | DS-100A, OXI-A/N (Adulto): $\pm 3\%$ (70% a 100% SpO <sub>2</sub> )<br>OXI-A/N (Neonatal): $\pm 4\%$ (70% a 100% SpO <sub>2</sub> ) |
| Frequência de pulso               |                                                                                                                                     |
| Faixa de medição                  | 20 bpm a 300 bpm                                                                                                                    |
| Resolução                         | 1 bpm                                                                                                                               |
| ☆Precisão                         | $\pm 3$ bpm (20 bpm a 250 bpm)                                                                                                      |
| Sensor                            | Comprimento de onda: aproximadamente 660 nm e 900 nm                                                                                |
|                                   | Energia luminosa emitida: <15 mW                                                                                                    |

Conforme parecer acima, a proposta da recorrente foi desclassificada do item 29 pela visualização leito a leito e pela precisão/acurácia da tecnologia Nellcor.

Referente a visualização leito a leito, o responsável pela análise técnica proferiu a decisão de desclassificação relatando que no manual da recorrente não informa a quantidade de leitos são disponíveis a visualização. Cabe esclarecer, que conforme o manual do equipamento ofertado, os monitores Vita 500e possuem a visualização de infinitos monitores desde que os mesmos estejam

na mesma rede. Fica claro o total desconhecimento, por parte da comissão, em relação aos equipamentos ofertados pela empresa **ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS**.

Em relação a precisão/acurácia da tecnologia Nellcor como cabalmente evidenciado acima, verifica-se a desinformação da comissão ao realizar a análise técnica da tecnologia ofertada.

Antemão, durante a sessão realizada, foi determinado verbalmente que os equipamentos deveriam conter o parâmetro de capnografia embutida, devendo apenas encaixar o sensor, porém esta solicitação está em total desacordo com o edital. O edital é claro ao informar que os equipamentos devem ter possibilidade de possuir parâmetro avançado de pressão invasiva, parâmetro relacionado a hemodinâmica e capnografia. Vejamos o edital:

mensuração de 0 a 45°C, no mínimo.  
Possibilidade de possuir parâmetro avançado de  
Pressão Invasiva, parâmetro relacionados a  
hemodinâmica e Capnografia.  
Pressão Invasiva: Faixa de medição: 50 a

Ou seja, fica mais o claro que deve ser uma possibilidade futura, em nenhum momento foi solicitado que o parâmetro já fosse pré configurado, devendo apenas ser conectado o sensor.

A análise técnica realizada pela comissão foi em total desacordo com os princípios da isonomia, vantajosidade econômica e economicidade do certame. Os pontos acima, referente ao item 29, foram explanados durante a sessão ao pregoeiro responsável, porém o mesmo manteve a decisão mesmo após apontadas as falhas.

Ressaltamos que os equipamentos e a configuração ofertada pela recorrente atendem na íntegra todas as solicitações do descritivo técnico, não podendo no momento do certame ser solicitada nenhuma configuração extra/opcional no momento da sessão. Se a instituição desejava que o parâmetro de capnografia já fosse incorporado ao equipamento, a solicitação deveria ter sido realizada no edital e não ter sido constada como possibilidade futura e utilizada durante o certame para favorecer algum concorrente.

Logo, o preço e as características técnicas do equipamento ofertado pela recorrente condizem com todas as solicitações editalícias, como exaustivamente abordado acima.

Desta forma, solicitamos que a decisão seja reconsiderada e a empresa recorrente seja declarada vencedora do item 29 visando todos os princípios citados acima.

### **III.2- DA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE – MENOR LANCE OFERTADO:**



A Administração Pública, seja ela direta ou indireta, está vinculada ao dever de buscar a contratação mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos que possui.

Sendo assim, como regra, um procedimento licitatório visa obter a contratação economicamente mais vantajosa.

**Ou seja, para que a aquisição pública atinja sua finalidade primordial, que é o atendimento ao interesse público, a Administração deve desembolsar o mínimo e obter o máximo. Apenas dessa forma é que se alcança o princípio da economicidade.**

No caso ora tratado, o princípio da economicidade foi desprivilegiado, tendo em vista que se abriu mão da melhor contratação em prol de justificativas infundadas que foram cabalmente refutadas em sede de recurso administrativo.

O mau aproveitamento de recursos públicos vai de encontro a toda a normatividade e principiologia que deve permear os procedimentos licitatórios, devendo, inclusive, a ser objeto de análise dos órgãos de controle.

O certame ora tratado não pode ser considerado eficiente se adquirir por um preço significativamente superior item de qualidade similar ofertado por licitante que atende tecnicamente as exigências do edital, levando em conta, neste caso, o conceito de eficiência atrelado ao pilar da economicidade, no qual é perseguida a melhor qualidade pelo menor custo.

## **IV – DO DIREITO**

### **4.1 DO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO**

A decisão proferida pela Ilmo. Pregoeiro, que gerou a classificação da empresa **NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, para o Item 27, 28 e 29, foi totalmente infundada, indo

contra o *Princípio da Moralidade, Vantajosidade econômica e economicidade*, princípios estes que determinam que todas as decisões proferidas por qualquer responsável pela Licitação, deverão ser claras, objetivas e congruentes.

## V - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A empresa ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, requer que esta Douta Comissão reexamine a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro, na qual, classificou a empresa **NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** como vencedora deste certame.

Requer que a empresa Alfa Med Sistemas Médicos LTDA seja declarada vencedora dos itens 27,28 e 29 pelos princípios e razões explanados acima.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento a presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para fins de **JULGAR PROCEDENTE** este presente recurso, e aguarda o acolhimento deste **RECURSO** para que a falha apontada acima seja sanada.

Por fim, insta informar que a Requerente encaminhará cópia do expediente para os órgãos de controle externo, a saber, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para apuração das condutas praticadas.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 28 de março de 2022.

---

ALFAMED SISTEMAS MEDICOS